



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/2014

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com Sede a Rua Martins Coelho n.º 96 - Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.081/0001-39, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor **ERCIAS MUNIZ DE LIMA**, portador do RG. N.º 20.325.378-4 e do CPF/MF. N.º 116.684.648-29, e de outro lado, a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA**, com escritório na Av. das Nações Unidas nº 12399, Sala 105, lado B, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa **Simone José de Almeida**, brasileira, portadora do RG n.º. 33.769.351-1 e do CPF/MF n.º 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE efetivamente publicado nos Diários Oficiais, conforme detalhamento abaixo:

A) Módulo Terceiro

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed, SP - Poder Executivo - Seção I, SP - Poder Executivo - Seção II, SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas, SP - Caderno Empresarial.

B) Módulo Quarto

SP - Diário da Justiça de São Paulo, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 Parte I, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 Parte II, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 Parte III, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5, SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região, SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil, SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 - Centro - CEP 11800-000 - JUQUIÁ - SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, o valor global de **R\$ 2.336,76** (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 194,73** (cento e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02 (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado.

3.5.1 - O pagamento a que se refere o item anterior ficará condicionado a emissão de certidão negativa de débitos, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a Nota Fiscal.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA

4.1 - A vigência para o presente contrato é de 12 (doze) meses partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, com base na variação do INPC/IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, podendo ser suplementadas se necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: Nilton Cesar Alves

Cargo: Diretor de Contabilidade

Endereço: Rua Martins Coelho, nº 96 – Centro – Juquiá/SP

Telefone(s): (13) 3844-1552 ou (13) 99638-8160

Fax: (13) 3844-1354

E-mail: niltoncesar@camarajuquia.sp.gov.br ou camarajuquia@camarajuquia.sp.gov.br

Site: www.camarajuquia.sp.gov.br

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphavile, Barueri (SP), CEP: 06.454.000

Tel: (0XX11) 3186-8100 **E-mail:** simone.almeida@griffoncorp.com.br

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

9.1.10 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato unilateralmente em caso de desatendimento ao **ítem 3.5.1**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei de regência das Licitações (8.666/93), combinado com o artigo 78, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Juquiá/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Juquiá/SP, 01/09/2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONTRATANTE**

**GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO